

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria Conjunta

PORTARIA-CONJUNTA N. 12, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga a aplicação da quarta etapa do Plano de Retorno Programado das Atividades Presenciais (PRPAP).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o Plano de Retorno às Atividades Presenciais no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (PRPAP), que fixou regras mínimas de retomada sistemática dos serviços na forma presencial pelos magistrados, servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), entre elas, a observância a classificação de risco epidemiológico;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento com a redução na circulação de pessoas e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

RESOLVEM:

Art. 1º Manter, a partir de 7.1.2021, a aplicação da quarta etapa do Plano de Retorno Programado das Atividades Presenciais (PRPAP), com o horário de expediente para as atividades presenciais das 13h às 19h, com observância do percentual máximo de 40% do quadro da respectiva unidade judiciária/administrativa, devendo o remanescente permanecer em regime obrigatório de teletrabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria-Conjunta n. 695/2020 (DJe de 9.11.2020 – ed. 10854).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF

Decisão

Pedido de Providências n. 22/2020 - CIA n. 0027461-66.2020.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de Pedido de Providências instaurado com a finalidade de se estabelecer procedimento, acompanhar e atualizar a relação geral de vacâncias das unidades dos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso, na medida em que o art. 11, § 3º, da Resolução n. 80/2009-CNJ determina a elaboração e publicação de lista das serventias vagas nos meses de janeiro e julho de cada ano, que deverá ser permanente e atualizada a cada nova vacância que ocorrer nas unidades extrajudiciais de notas e de registro.

Após a instauração deste Pedido de Providências, foi constatado que algumas serventias extrajudiciais têm as mesmas datas de vacância e criação, isto é, ostentam datas idênticas utilizadas como parâmetros para definir a ordem dessa lista, fazendo-se necessário, portanto, que se faça o desempate entre elas por sorteio público para, então, definir a posição em que a unidade vaga ingressará na relação geral das vacâncias, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução n. 80/2009-CNJ.

Destaque-se, também, que no dia 9 de outubro de 2020, com o advento da Lei Complementar estadual n. 675/2020, foram criadas 5 (cinco) serventias extrajudiciais na Comarca de Sinop, as quais devem ser incluídas na lista de sorteio, por terem a mesma data de criação e vacância.

Ademais, conforme consta da Informação n. 273/2020-DOF, existem algumas discrepâncias na relação das serventias não instaladas, não sendo demais relembra que no dia 29 de julho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, na 55ª Sessão Extraordinária, anulou a audiência de escolha de serventias realizada no último concurso público, fazendo com que as serventias que permaneciam vagas em razão da ausência de escolha dos novos cartorários saíssem desta lista até a finalização total do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, instaurado pelo Edital n. 30/2013/GSCP.

Nesse contexto, é imperativa a atualização da lista geral permanente de vacância das unidades dos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso, com o posterior sorteio de desempate para, em seguida, ser feita a publicação da lista com a numeração que a serventia vaga tomará na relação geral de vacâncias, bem como o critério que deverá ser observado por ocasião de futuro concurso público (provimento ou de remoção).

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, impõe-se asseverar que, nos termos da Informação n. 221/2020-DOF (andamento n. 34), ficou esclarecido que as serventias abaixo relacionadas não fizeram parte do concurso referente ao Edital n. 30/2013/GSCP, pois, apesar de serem declaradas vagas em 24 de janeiro de 2010 por decisão do Conselho Nacional de Justiça, na época do edital encontravam-se sub judice e com liminar deferida para suspender os efeitos da referida decisão, que somente foram revogados após a publicação do Edital:

- I - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá;
- II - Cartório do 3º Ofício da Comarca de Rondonópolis;
- III - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nortelândia;
- IV - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Várzea Grande;
- V - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sinop;
- VI - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Sinop;
- VII - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colíder;
- VIII - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Alta Floresta;
- IX - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda;
- X - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Juína;
- XI - Cartório do 2º Ofício da Comarca de São José do Rio Claro;
- XII - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa;
- XIII - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade;
- XIV - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana;
- XV - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nova Mutum;
- XVI - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Brasnorte;
- XVII - Cartório do 2º Ofício da Comarca de Vera.

Além disso, colhe-se da referida peça informativa, que apesar de o Supremo Tribunal Federal, em 10 de fevereiro de 2014, ter revogado a decisão que havia concedido o efeito suspensivo da decisão do Conselho Nacional de Justiça (que declarou a vacância do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Rondonópolis no dia 24 de janeiro de 2010), tramita, na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo desta Corte de Justiça, Recurso de Apelação (Id 24443559) interposto por Hélio Cavalcanti Garcia, de relatoria da Desembargadora Maria Erotides Kneip, buscando a anulação de sua aposentadoria compulsória, cujo recurso está pendente de julgamento "devido a sua retirada de pauta, por meio de deliberação exarada na sessão de julgamento ocorrida em 08.06.2020 e 15.06.2020, a pedido da defesa do Sr. HÉLIO CAVALCANTI GARCIA (Id's 45397471 e 46242493), respectivamente", razão pela qual o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Rondonópolis encontra-se sub judice, devendo, destarte, figurar na lista de vacância com essa observação.

Ademais disso, nos termos da Informação n. 273/2020-DOF (expediente CIA n. 0043267-44.2020.8.11.0000 – andamento n. 35), é possível extrair-se a situação das seguintes serventias:

Em consulta aos arquivos e pastas deste Departamento, bem como em contato telefônico estabelecido com a Prefeitura Municipal de Poconé, informamos a Vossa Excelência a saber: 01 - Distrito de Nossa Senhora Aparecida do Chumbo, pertencente à comarca de Poconé. O Distrito de Nossa Senhora Aparecida do Chumbo é um Distrito criado por meio da Lei Municipal n. 1.602/2010, pertencente ao Município de Poconé. A Lei n. 711/1953, cria o Distrito de Paz da FAZENDA DE CIMA, no Município de Poconé. Por meio da Lei n. 7.166/1999, a sede do Distrito de Fazenda de Cima, foi transferida para a LOCALIDADE de Chumbo, no mesmo município. Por meio da Lei Municipal n. 1602/2010, foi criado o Distrito Administrativo de NOSSA SENHORA DO CHUMBO.

O referido Distrito da Nossa Senhora do Chumbo constou no edital n. 33/2013 GSCP, item 03 critério remoção, com nome de Distrito da Fazenda de Cima.

02 - Distrito de Ranchoraria, município de Nova Brasilândia, pertencente à comarca de Chapada dos Guimarães. O Distrito de Ranchoraria (criado pela Lei n. 2.134, de 21/01/1964) pertence, hoje, ao Município de Planalto da Serra da Comarca de Chapada, conforme Lei Orgânica disponível no site da Prefeitura Municipal (<https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-lei-organica>), artigo 6º, § 1º, II.

No Edital n. 02/2019-CGJ, constou como pertencente ao município de Nova Brasilândia.

03 - Distrito de Aparecida do Leste, criado pela Lei n. 2.923/1969 pertence ao Município de Poxoréu.

04 - Distrito de Alto Paraíso do município de Carlinda, pertencente à comarca de Alta Floresta.

O Distrito de Alto Paraíso consta no edital como criado pela Lei n. 5.113, de 09/04/1987, no Município de Alta Floresta. De acordo com informação prestada, via e-mail pela Sra. Ana Paula Christianini da Silva, Assessora Administrativa de Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, informa que o referido distrito encontra-se na categoria de "comunidade, com a criação do Município de Nova Monte Verde."

"Boa Tarde, Sr. Rinaldo! Conforme contato telefônico, segue em anexo Lei de Criação do Distrito de Alto Paraíso, pertencente à época a Cidade de Alta Floresta-MT e a Lei de criação do município de Nova Monte Verde-MT. A Lei Estadual nº 5113, de 09-04-1987, criou o Distrito de Alto Paraíso, que à época era anexada ao município de Alta Floresta, já a Lei Estadual nº 5915, de 20-12-1991, desmembrou do município de Alta Floresta o distrito de Monte Verde. Elevando Nova Monte Verde à categoria município e não mais Distrito. Informo que não há no município de Nova Monte Verde-MT Distritos, mas sim, duas grandes comunidades, uma denominada de São José do Apuí e outra denominada de Alto Paraíso, também conhecido popularmente no município